LEI Nº 2.060

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

~~Art. 1º Fica autorizado o pagamento de uma gratificação de produtividade até o montante de 90% (noventa por cento) de seu salário-base aos empregados e servidores de que desempenham funções e cargos externos e internos de caráter permanente, de fiscalização.~~

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de uma gratificação de produtividade, aos empregados e servidores públicos municipais. ***(NR Lei nº 7.164, de 25/03/2010)***

§ 1º A gratificação de produtividade não integra, para nenhum efeito, o salário ou vencimento, a não ser para efeito de aposentadoria, pensão, faltas e licenças por motivo de doença, nojo, gala e férias.

~~§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a gratificação de produtividade para cada setor específico de fiscalização no prazo de 90 (noventa) dias e estabelecerá os critérios de sua apuração e pagamento.~~

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a gratificação de produtividade para setores e cargos específicos e estabelecerá os montantes e os critérios de apuração e pagamento. ***(NR Lei nº 7.164, de 25/03/2010)***

~~§ 3º O pagamento da gratificação de produtividade não poderá ser pago cumulativamente com a gratificação de função de que trata a Lei Municipal de nº 2.858, de 12 (doze) de março de 1991, devendo o Servidos fazer opção escrita por um dos dois benefícios. ***(AC Lei nº 3.065, de 23/12/1991)*** ***(Revogado pela Lei nº 7.405, de 04/10/2011)***~~

~~§ 4º No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, será a mesma regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecendo os critérios da apuração e do pagamento da gratificação de produtividades. ***(AC Lei nº 3.065, de 23/12/1991)*** ***(Revogado pela Lei nº 7.164, de 25/03/2010)***~~

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar, mediante documentação devidamente visada e autorizada pela respectiva Chefia, as despesas de locomoção dos empregados e servidores no desempenho externo de atividades de fiscalização tributária, sanitária, de Posturas, de Obras e outras que vierem a ser criadas salvo os casos de fornecimento de transporte pela Administração Municipal.~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar, mediante documentação devidamente visada e autorizada pela respectiva Chefia, as despesas de locomoção dos empregados e servidores no desempenho externo de atividades, salvo os casos de fornecimento de transporte pela Administração Municipal. ***(NR Lei nº 7.164, de 25/03/2010)***

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.985.

Divinópolis, 17 de junho de 1.985.

José Constantino Sobrinho

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: DIÁRIO DO OESTE

Nº 3061 DE 22/06/85